



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



A D I T A M E N T O a o E D I T A L P Ú B L I C O N º 0 1 / 2 0 1 9

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, da **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, na forma do que dispõe o art. 25, caput, c/c o art. 116, da Lei nº 8.666/1993; da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); da Lei Complementar nº 123/2006 (e posteriores alterações); da Lei nº 11.488/2007; Resolução 296/2017 - CLDF e demais legislações aplicáveis à espécie, **torna público** as alterações das **cláusulas de preço/pagamento constantes dos Editais de Credenciamento abaixo elencados no que se refere exclusivamente à tabela de preços e serviços** adotada pelo FASCAL junto a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia em âmbito nacional, na modalidade custo operacional, mediante as condições estabelecidas neste instrumento:

- I-** A cláusula dos Preços no **Edital de Credenciamento 01/2019-FASCAL** - *objeto*: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia em âmbito nacional, na modalidade custo operacional, *em todo o território nacional, aos associados titulares e dependentes inscritos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL*, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

DOS PREÇOS

9.1. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste instrumento.

9.2. Para a remuneração da CREDENCIADA, será utilizado o sistema de custo operacional sobre os valores das despesas realizadas referentes aos itens definidos no subitem 9.1, com a adoção do percentual indicado na proposta, sujeito à negociação.

9.3. O percentual de custo operacional proposto pela CREDENCIADA abrange os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços e execução do objeto do presente Edital.

9.4. Os honorários profissionais, taxas, diárias e gases medicinais terão como referência para faturamento os códigos, valores e instruções da Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos praticada pelo FASCAL – TABCLDF ou CBMH 2012. Os itens não previstos nas referidas tabelas deverão ser submetidos à análise do FASCAL.

9.4.1. Nos casos em que os valores praticados pela rede autorizada divergirem dos previstos nas Tabelas constantes no item 9.4, a CREDENCIADA deverá



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



apresentá-los para faturamento, conforme forem efetivamente cobrados, ficando o limite superior fixado em 2 (DUAS) vezes os valores de referência estabelecidos no subitem 9.2 deste Edital.

9.4.2. Excetuam-se ao fixado no subitem 9.4.1 os atendimentos ocorridos em prestadores de alto custo, conforme definido a seguir:

9.4.2.1. As ocorrências eletivas, relativas às internações clínicas, cirúrgicas eletivas e emergenciais, quando ocorrerem em prestadores de alto custo, definidos entre as partes, necessitarão de autorização prévia do FASCAL. No caso das ocorrências emergenciais deverão ser autorizadas posteriormente, mediante relatório circunstanciado que as justifiquem, devendo ser apresentado até o terceiro dia útil após o atendimento, condição esta necessária para pagamento da despesa.

9.5. Os preços dos medicamentos são limitados ao preço máximo ao consumidor existente na Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada a codificação existente naquela Tabela para permitir o processamento eletrônico das despesas.

9.5.1. Caso o produto não conste na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referência.

9.5.2 O percentual pago a título de custo operacional para os medicamentos será sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pela CREDENCIADA à rede autorizada, obedecendo este ao limite estabelecido no subitem 9.3 deste Edital.

9.6. Os preços dos materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese serão limitados aos constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada a codificação existente naquela Tabela para permitir o processamento eletrônico das despesas.

9.6.1. Caso o produto não conste na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referência.

9.6.2. O percentual pago a título de custo operacional para os materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese será sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pela CREDENCIADA à rede autorizada, obedecendo este ao limite estabelecido no subitem 9.6 deste Edital.

9.6.2.1 São considerados materiais de síntese: adaptador, alicate, âncora, afastador, alongador, arruela, artrocare, balão, clips, clipador, circuito, cola de sutura, fio guia, parafuso, pino, pinças e ponteiras de radiofrequência, placa, pinça, stent, tesoura, trocar, vaper e assemelhados.

9.6.2.2 A CREDENCIADA deverá autorizar, previamente, mediante cotação de preços junto aos distribuidores dos fabricantes, o uso de próteses, órteses e materiais de síntese nos procedimentos realizados pela rede autorizada. Sempre que possível, a pesquisa deverá ser realizada em pelo menos três empresas diversas.

9.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência
FASCAL



- II.** Os credenciamentos anteriores a esse aditamento prevalecem vigente até a data encerramento do contrato.
- III.** Revogam-se as disposições em contrário.
- IV.** Entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia.
Gerente-Coordenadora do FASCAL